Grupo 2

Diana Lopes (A74944), Gabriela Vaz (A74899)

Artigo 5° (Reg UE 2016 679.RGPD.pdf)

Cada vez mais se fala acerca da utilização de dados pessoais por parte de empresas que fornecem serviços. Nesse sentido, é necessária a existência de regras e medidas que protejam os utilizadores e os seus dados. De seguida, analisamos os vários pontos do artigo 5°.

- 1- Relativamente aos dados pessoais:
- a) Os dados pessoais têm de ser tratados com "licitude, lealdade e transparência". Isto é, quem recolhe os dados tem obrigação de tratar os dados de forma transparente, conforme foi acordado com os utilizadores.
- b) Os dados são recolhidos para fins específicos, não podendo depois ser utilizados para mais nada (exceto para arquivar).
- c) Devem ser recolhidos apenas os dados necessários para o efeito a que se destinam.
 lsto é, não devem ser recolhidos dados que não vão ser precisos nem utilizados.
 Assim, é garantido que são recolhidos apenas os dados essenciais.
- d) Os dados devem ser constantemente atualizados, para que não haja erros que possam prejudicar quer os donos dos dados, quer quem vai utilizar os dados.
- e) Os dados pessoais devem ser guardados apenas para os fins que se destinam e por um período de tempo justificável. Mais uma vez, à semelhança do ponto b), os dados podem ser conservados para arquivar.
- f) A segurança dos dados deve ser garantida e devem estar previstas medidas de segurança para casos de perda acidental ou destruição dos dados.
- 2- Quem é responsável por tratar os dados tem de cumprir com todas as alíneas expostas anteriormente e tem de ser capaz de mostrar que cumpriu com o que é exigido.